

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Isaltino Morais*.  
2611003770

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

**Aviso n.º 6839/2007**

### Recrutamento para cargo de direcção intermédia do 2.º grau — Chefe de divisão

Para os devidos efeitos, torna-se público que, na sequência da publicação na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias* de 6 de Setembro de 2006, com vista ao provimento do lugar de chefe da Divisão Administrativa, foram recebidas quatro candidaturas, mas apenas foram admitidas as candidatas Maria da Conceição da Graça Eusébio Feliciano e de Maria José Ramiro Carrilho Miranda. Apreciados os respectivos *curricula*, nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro — estatuto do pessoal dirigente —, adaptado à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, constatou-se que ambas possuem experiência profissional relevante na área funcional da Divisão. No entanto, a candidata Maria da Conceição Feliciano é aquela que melhor corresponde ao perfil pretendido para o desempenho do cargo e prossecução das atribuições e objectivos do serviço, em virtude de o município conhecer a sua capacidade de coordenar e gerir as actividades relacionadas com a área administrativa, designadamente em matéria de recursos humanos.

Assim, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, foi nomeada, por despacho de 26 de Março de 2007 do presidente da Câmara Municipal de Olhão, Maria da Conceição da Graça Eusébio Feliciano, por três anos, renováveis por iguais períodos, no cargo de chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Olhão.

30 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal*.

## ANEXO

### Síntese curricular relevante

1 — Identificação:

Nome — Maria da Conceição da Graça Eusébio Feliciano;  
Data de nascimento — 23 de Novembro de 1953.

2 — Habilitações literárias — curso complementar dos liceus.

3 — Experiência profissional:

1973-1974 — terceiro-oficial do quadro do Fundo de Fomento da Habitação;

1975-1978 — terceiro-oficial, em regime de destacamento, no Gabinete de Planeamento da Região do Algarve;

1978-1985 — segundo-oficial, com funções de responsável pelos serviços administrativos da Direcção de Habitação do Sul do Fundo de Fomento da Habitação;

1985-1986 — primeiro-oficial do quadro único do Ministério da Indústria e Energia, desempenhando funções de secretária do director regional;

1986-1989 — primeiro-oficial, em regime de requisição, na Câmara Municipal de Olhão;

1989 — oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Olhão;

1992 — chefe de secção de Recursos Humanos;

1997 — chefe de repartição;

2006 — chefe de divisão administrativa, em regime de substituição.

2611003536

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENICHE

**Aviso n.º 6840/2007**

### Concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe (desenhador)

Para os devidos efeitos se anuncia que está aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o provimento de um lugar de técnico profissional de 1.ª classe (desenhador), pertencente ao quadro de pessoal próprio desta autarquia e ao serviço do projecto de inovação e modernização (Departamento de Energia e Ambiente), remunerado pelo índice 222 da escala indicária para as carreiras de regime geral da função pública, actualmente no valor de € 725,39.

O concurso rege-se-á, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável, com as necessárias adaptações, à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 27.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98, se faz constar o seguinte:

1 — O concurso é de provimento, válido para a vaga posta a concurso.

2 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

2.1 — Gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.2 — Especiais — os constantes da alínea *b*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — A selecção dos concorrentes será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos:

*a*) Avaliação curricular (*AC*); e

*b*) Prova prática de conhecimentos (*PC*), com carácter eliminatório, que consistirá na «elaboração de proposta para execução de suportes de informação para o Parque Urbano da entrada da cidade, com indicação das suas características construtivas, incluindo desenho à escala e grafismo; elaboração de proposta de painel informativo para a obra de ampliação do cemitério municipal, que inclua a planta de ampliação à escala», complementada por parte escrita sobre a seguinte legislação:

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção — quadro de competências para as autarquias locais;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na actual redacção — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na actual redacção — regime jurídico da urbanização e da edificação;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na actual redacção — regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.

A classificação final (*CF*) será expressa na escala de 0 a 20 valores, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 20\%) + (PC \times 80\%)$$

em que:

*CF* — classificação final;

*AC* — avaliação curricular;

*PC* — prova prática de conhecimentos.

4 — Constituição do júri — Jorge Alberto Bombas Amador, vice-presidente, que presidirá, engenheiro Nuno Manuel Malheiros Cativo, director do Departamento de Energia e Ambiente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Dr. José Nicolau Nobre Ferreira, técnico superior assessor principal (administração), como efectivos; como suplentes: engenheiro José Marcolino Martins Pires, director do Departamento de Planeamento e Gestão Urbânica, e arquitecta Etelvina Maria Reis Alves, chefe da Divisão de Estudos, Projectos, Planeamento e Controlo.

5 — Descrição do conteúdo funcional do lugar a prover — as constantes de portaria publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 351, em 29 de Abril de 1987.

6 — Local de trabalho — município de Peniche.

7 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada em requerimento dirigido ao presidente da Câmara e dele deverão constar nome completo, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, residência, profissão, habilitações literárias, número, data e serviço do bilhete de identidade, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, sob registo com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para: Câmara Municipal de Peniche, Largo do Município, 2520 Peniche.

8 — Instrução do requerimento — o requerimento em que é solicitada a admissão ao concurso deverá ser instruído com os documentos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 2, podendo, salvo o disposto no número seguinte, ser dispensada a sua apresentação, para admissão a concurso, se o candidato declarar no próprio requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos. Os funcionários pertencentes a esta Câmara estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

9 — Documentos de apresentação obrigatória — é obrigatória a junção dos documentos comprovativos da posse dos requisitos invocados e que não constem dos processos individuais dos concorrentes.

10 — Os candidatos, com o requerimento a solicitar a admissão ao concurso, poderão apresentar declarações em que especifiquem quaisquer circunstâncias susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só poderão ser tidas em consideração se devidamente comprovadas.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Local de afixação da relação de candidatos e da lista de classificação final — será feita nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

30 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

2611002860

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

### Aviso n.º 6841/2007

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 26 de Março de 2007, foram nomeados para a categoria de assistente administrativo especialista os candidatos Sérgio Paulo Andrade Correia Alves, Ana Carla Cardoso e Patrícia de Fátima Ventura Pimentel Furtado. Os candidatos deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

29 de Março de 2007. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

2611003619

## CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

### Aviso n.º 6842/2007

#### Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 22 de Fevereiro de 2007, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Joana de Sousa Correia da Cunha, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, licenciatura em Arquitectura.

26 de Fevereiro de 2007. — A Vereadora, com competência delegada, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

2611003687

## CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

### Aviso n.º 6843/2007

Alfredo José Monteiro da Costa, presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público que, para os devidos efeitos, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 29 de Novembro de 2006 e a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2007, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, por força da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento de Tratamento de Efluentes Domésticos, Comerciais e Industriais do Município do Seixal:

#### Regulamento de Tratamento de Efluentes Domésticos, Comerciais e Industriais do Município do Seixal

##### Nota justificativa

O sistema de tratamento de efluentes domésticos, comerciais e industriais a jusante do sistema de captação de tratamento e armazenamento de água potável tem vindo a ser implementado de acordo com os projectos de infra-estruturas necessárias tendo em conta as capacidades de investimento municipal.

O investimento efectuado, traduzido numa crescente qualidade do serviço prestado aos utentes, que utilizam as redes municipais para o consumo de água, implica a ponderação da relação sinalagmática derivada do uso, com o custo/benefício da melhoria de tais serviços.

Importa salientar que tal melhoria só foi possível graças aos elevados investimentos efectuados que conduziram, como se disse, à evolução qualitativa deste serviço público do município do Seixal.

O dispêndio orçamental efectuado no sistema de tratamento de efluentes, sem comparticipação dos utentes, secundarizou outras áreas de necessário investimento municipal que importa compensar. Assim, a razão do presente Regulamento deve-se essencialmente ao equilíbrio das receitas municipais, bem como à garantia de eficiência do sistema entretanto instituído.

O presente Regulamento inclui-se numa tendência geral dos municípios limítrofes, embora obedeça a uma taxaço que se quer equilibrada e correspondente à continuidade da qualidade do serviço prestado.

Institui-se, assim, um regulamento específico para o tratamento de efluentes domésticos, comerciais e industriais do município do Seixal, no âmbito do que dispõem os artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, 16.º, alínea d), e 19.º, alínea l), da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), e 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (lei quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias).

Nestes termos, a Assembleia Municipal do Seixal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento de Tratamento de Efluentes Domésticos, Comerciais e Industriais do Município do Seixal.

O presente Regulamento foi sujeito a apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 1.º

##### Competências para o tratamento da rede de efluentes

Compete à Câmara Municipal assegurar a recolha, tratamento e rejeição de efluentes domésticos, comerciais e industriais nas áreas servidas por rede de drenagem de efluentes, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 2.º

##### Obrigatoriedade de ligação à rede de efluentes

Nas zonas servidas pelas redes municipais de drenagem de efluentes é obrigatória a ligação à rede dos imóveis destinados a habitação, comércio e indústria, constituindo a mesma encargo dos respectivos proprietários.

#### Artigo 3.º

##### Licenciamento e autorização

Os pedidos de licenciamento e autorização relativos aos imóveis que nos termos do presente Regulamento devem ser objecto de ligação à rede de efluentes têm de contemplar nos respectivos projectos, a apresentar à Câmara Municipal, a rede de canalização a utilizar.

#### Artigo 4.º

##### Vistoria

1 — As ligações executadas nos termos do presente Regulamento ficam sujeitas a vistoria.

2 — A vistoria referida no número anterior é prévia à ligação à rede municipal de drenagem de efluentes domésticos, comerciais e industriais.

3 — Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento de vistoria as disposições do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, que institui o regime jurídico da urbanização e edificação.

4 — A execução da vistoria está sujeita ao pagamento da tarifa prevista no n.º 2 do artigo 11.º do tarifário e preçário que se encontrar em vigor.

#### Artigo 5.º

##### Ramais de ligação

1 — A Câmara Municipal poderá autorizar a realização de obras de prolongamento da rede existente desde que tecnicamente viáveis, a requerimento dos interessados.

2 — As obras referidas no número anterior só poderão ser autorizadas se o encargo for suportado pelos interessados.

3 — No caso de o prolongamento da rede vir a ser utilizado por terceiros, a compensação do utente que executou as obras de prolongamento rege-se-á, com as necessárias adaptações, pelo disposto no Regulamento Municipal da Taxa pela Realização e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRIU).

4 — As redes de drenagem de efluentes domésticos, comerciais e industriais efectuadas nos termos previstos neste artigo integram o domínio público municipal.

#### Artigo 6.º

##### Salubridade da rede

1 — No âmbito da execução dos ramais previstos no artigo anterior é proibida a ligação entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema de drenagem que possa permitir o retrocesso dos efluentes nas canalizações daquele sistema.

2 — Nenhum depósito ou recipiente insalubre poderá ser ligado directamente a um sistema de abastecimento de água potável, devendo ser sempre interposto um dispositivo isolador, em nível superior àquelas utilizações, e que impeça a contaminação da água potável.